



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeita; DITRAN - Departamento de Trânsito; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Fundação Municipal de Esportes; Divulgam:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2017

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

**TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RELÓGIO REGISTRADOR DE PONTO COM EMISSÃO DE COMPROVANTE DE PONTO DO TRABALHADOR, LEITURA BIOMÉTRICA, LEITOR DE PROXIMIDADE COM TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION).**

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Forma de Julgamento:** Menor Preço Unitário.

**Regime de Execução:** Indireta - Empreitada por preço unitário.

**Valor Estimado da Licitação:** R\$ 414.103, 20 (quatrocentos e quatorze mil, cento e três reais com vinte centavos)

**Regência:** Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até às 9h do dia 14/09/2017.**

**(Horário de Brasília)**

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 14/09/2017, às 9h30min.**

**(Horário de Brasília)**

**OBSERVAÇÃO:** A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

**Local de apresentação e abertura dos envelopes:** Diretamente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

**Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 13h às 17h.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de equipamentos de relógios registradores de ponto com emissão de comprovante de ponto do trabalhador, leitura biométrica, leitor de proximidade com tecnologia RFID (radio frequency identification), incluindo o fornecimento de bobina de papel para a impressão do comprovante de ponto do trabalhador, serviço de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para serem instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Gaspar e nas demais Unidades do Município.

1.2 O objetivo da contratação de empresa para locação de Relógios Registradores de Ponto, é manter em perfeito funcionamento todo o Sistema do Controle de Registro de Frequência dos Servidores do Município de Gaspar, garantido o controle, transparência, a segurança e a eficiência do sistema, e ainda o acesso aos dados com facilidade e clareza.

## 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio inicialmente, receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

<b>MUNICÍPIO DE GASPAR/SC</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 166/2017</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N° 80/2017</b> <b>ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO/CEP:</b> <b>TELEFONE/FAX:</b>	<b>MUNICÍPIO DE GASPAR/SC</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 166/2017</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N° 80/2017</b> <b>ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO/CEP:</b> <b>TELEFONE/FAX:</b>
--	---

## 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.4 A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.4.1 O **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) **Instrumento público de procuração original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**
- b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo IV), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- c) **Estatuto ou Contrato Social original**, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto), quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que **PODERÁ** ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

3.4.2 Os documentos apresentados no subitem 3.4.1, alíneas "a", "b" e "c", deverão ser originais ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada de original para possível autenticação em sessão).

3.4.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

**3.4.4 Declaração de Credenciamento - Segue modelo (Anexo IV - Obrigatório Reconhecer Firma).**

3.4.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:

- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.

3.5 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

**3.5.1 Declaração de Habilitação - Segue modelo (Anexo IV).**

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

**3.6.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Segue modelo (Anexo IV).**

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Idoneidade, Suspensão, ou Impedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

**3.7.1 Declaração de Idoneidade - Segue modelo (Anexo IV).**

3.8 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.9 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**3.10 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

**OBSERVAÇÃO:**

**A)** Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda "SUBSTITUIR" o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e ss, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração com Firma Reconhecida em cartório ou com comprovação por autenticidade do documento se emitido por internet, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos do Pregão Presencial, e documentos de identificação do credenciado.

**B)** Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.

**C)** Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência, tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a) preferencialmente**, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada em 1 (uma) via.

**b)** conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, no ANEXO II, a **MARCA**, **MODELO** e o **VALOR UNITÁRIO** do item cotado, não podendo ultrapassar o **VALOR UNITÁRIO MÁXIMO** previsto pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

**ATENÇÃO:** DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE, COM A PROPOSTA DE PREÇOS, FOLDER, PROSPECTO OU CATÁLOGO DO PRODUTO COTADO, PARA CONFERÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS E DA MARCA DO PRODUTO COTADO.

4.2.1 Deverá ser proposta apenas 1 (UMA) MARCA para cada item.

4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

Parágrafo Único - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II - Proposta de Preços.

4.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.

4.5 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### **5.1.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;  
5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**OBS:** Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, sub-ítem 5.1.1.1 à 5.1.1.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

### 5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 5.1.3 Qualificação Técnica:

5.1.3.1 Apresentar Comprovação técnica operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter prestado ou estar prestando os serviços objeto do Edital;

5.1.3.2 Declaração de Conhecimento do Local dos serviços e que não alegará, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das suas condições (conforme modelo do ANEXO VI).

5.1.3.3 Apresentar Declaração de Capacidade Operativa de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haja qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal. (Conforme modelo ANEXO VII).

5.2 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**OBSERVAÇÃO**

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar - SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente no máximo até às 09h00min data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47)3331-1846; (47)3331-1844 ou ainda por e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br).

6.5.1 O Edital estará disponível, também, no site oficial do Município, qual seja, [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br).

**7. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

**7.2 Do Credenciamento**

7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Modelos do Anexo IV**, (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo do ANEXO IV.

7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

### **7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços**

7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de N° 01 - **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou

7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N° 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

### **7.4 Da Fase Competitiva (Lances)**

7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.
- 7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

#### **7.4.2 Das condições de aceitabilidade da proposta**

7.4.2.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2.2 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.2.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) da apresentação de planilha de custos; ou
- b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

7.4.2.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada em com indício de ser inexecutável.

#### **7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação**

7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.

7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC123/2006)**

7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 "a", "b", "c" e "d" deste Edital;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

### **7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)**

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não for aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002).

### **7.7 Da declaração do vencedor**

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

### **7.8 Da interposição de Recurso Administrativo**

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

7.8.3 É vedada a licitante, a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

superior, arquivar sumariamente os expedientes.

7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.

7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolado em documento original diretamente no Departamento de Compras e licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que o entrega é opcional. Portanto fica desde já esclarecido que é de responsabilidade exclusiva da interessada.

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## **7.9 Do julgamento dos recursos**

7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo será submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, a qual analisará todo o processo em especial os recursos e contrarrazões apresentados, sendo emitido Parecer Jurídico quanto a legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e consequentemente orientando a Autoridade Competente quanto ao provimento ou não dos recursos apresentados.

7.9.3 Emitido o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado à Autoridade competente para Decisão Final.

7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizadas em formato digital no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

## **7.10 Das providencias a serem adotadas pela vencedora da licitação**

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentara em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentados valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

#### **7.11 Dos registros da Sessão**

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

#### **7.12 Das disposições gerais**

7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

7.12.3 A comunicação oficial para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

### **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Deverá protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica que pretender impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação e protocolo do pedido é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o(a) Pregoeiro(a), ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

### **9 DO PRAZO CONTRATUAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

9.1 O prazo de vigência do contrato será até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

9.2 O objeto desta Licitação, após efetuada sua solicitação, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, após o envio e recebimento pela Empresa da Ordem de Fornecimento - AF, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Administração, em dias úteis e no horário de expediente, nos seguintes endereços:

ÓRGÃO	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT
SEMED	EJA	Rua: Coronel Aristiliano Ramos, nº 579	1
SEMED	EEB Aninha Pamplona Rosa	R Rodolfo Vieira Pamplona - Gaspar Mirim	1
SEMED	EEB Zenaide Schmitt Costa	Rua: Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha	1
SEMED	EEB Norma Mônica Sabel	Rua: Pedro B. Sabel, Margem Esquerda	1
SEMED	EEB Vitório A Cardoso	Rua Pedro Simon, s/n, Porto Arraial	1
SEMED	EEB Dolores L. S. Krauss	Rua: Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira	1
SEMED	EEB Profª. Angélica S. Costa	Rua: Rodolfo Müller, s/n, loteamento Arábia Saudita	1
SEMED	EEB Ervino Venturi	Rua: Artur Poffo, nº 425, Santa Terezinha	1
SEMED	EEB Luiz Franzói	Rua: Vitório Fantoni, nº 343, Bateias	1
SEMED	EEB Ferandino Dagnoni	Rua: Ida Dagnoni, nº 58, Gasparinho	1
SEMED	EEB Mário Pederneiras	Estrada Geral Poço Grande, nº 5435	1
SEMED	EEB Belchior	Rua: Bonifácio Haendchen, nº 945, Belchior Central	1
SEMED	EEB Augusto Schramm	Rua: Ernesto Censi, Poço Grande, Fundos – Macuco	1
SEMED	EEB Olímpio Moretto	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3345	1
SEMED	EEB Prof. Rudolfo Günther	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13600, Gaspar Alto	1
SEMED	EEB Profª. Ana Lira	Rua: Itália, nº 6041, Alto Gasparinho	1
SEMED	CDI Irmã Cecília Venturi	Rua: Bonifácio Haendchen, nº 4390, Belchior Alto	1
SEMED	CDI Cachinhos de Ouro	Rua: Helena Augusta Gaertner, nº 500 Figueira	1
SEMED	CDI Fátima Regina	Rua: Frei Solano, nº 3693, Gasparinho Quadro	1
SEMED	CDI Tia Maria Elisa	Rua: Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bela Vista	1
SEMED	CDI Vovó Leonida	Rua: Amélia Schmitt, nº 55, Santa Terezinha	1
SEMED	CDI Dep. Francisco Mastella	Rua: Francisco Spengler, nº 2662, Poço Grande	1
SEMED	CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua: Antônio Zendron, nº 275, Margem Esquerda	1
SEMED	CDI Vovó Benta	Rua: Prefeito Leopoldo Schramm,	1
SEMED	CDI Thereza Beduschi	Rua: Johana Brenk Barbieri, nº 70, Barracão	1
SEMED	CDI Sônia Gioconda B. Buzzi	Rua: Antônio Moser, nº 110, Bela Vista	1
SEMED	CDI Ivan Carlos Duarte	Rua: Lauro Schneider, nº 14, Santa Terezinha	1
SEMED	CDI Natália dos Santos	Estrada Geral do Poço Grande, nº 5697	1
SEMED	CDI Dorvalina Fachini	Rua: Prefeito Júlio Schramm, nº 635	1
SEMED	CDI Mercedes Mellato Beduschi	Rua: José Rangel, nº 332, Bairro Bateias	1
SEMED	CDI Tempos de Infância	Rua: Gabriel Schmitt, nº 335,	1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

SAUDE	Policlinica Municipal de Gaspar	Rua Olga Wehmuth, nº 113	1
SAUDE	UAS Pocinho	Rodovia Jorge Lacerda, SN – Bairro Pocinho	1
SAUDE	ESF Gaspar Grande	Rua José Anastácio da Silva, SN	1
SAUDE	ESF Barracão	Rua João Barbieri, 143 – Bairro Barracão	1
SAUDE	ESF Bela Vista	Rua Adriano Kormann, 700,	1
SAUDE	ESF Jardim Primavera	Rua Adriano Kormann, 700, 1º piso	1
SAUDE	ESF Belchior	Rua Germano Tilmann, 100 – Bairro Belchior Alto	1
SAUDE	ESF Figueira	Rua Rio Negrinho, SN – Bairro Figueira	1
SAUDE	ESF Gasparinho Quadro	Rua Frei Solano, 1500 – Bairro Gasparinho	1
SAUDE	ESF Margem Esquerda	Rua Pedro Simon, SN, – Bairro Margem Esquerda	1
SAUDE	ESF Lagoa	Estrada Geral Poço Grande, SN – Bairro Lagoa	1
SAUDE	ESF Poço Grande	Rodovia Jorge Lacerda, 4660 – Bairro Poço Grande	1
SAUDE	ESF Santa Terezinha	Rua Jacob Junkes, SN – Bairro Santa Terezinha	1
SAUDE	UAS Gaspar Alto	Estrada Geral Gaspar Alto, 13635	1
SAUDE	UAS Belchior Baixo	Rua Vidal Flávio Dias, SN – Bairro Belchior Baixo	1
SAUDE	UAS Alto Gasparinho	Estrada Geral Alto Gasparinho, SN	1
SAUDE	UAS Arraial d’Ouro	Estrada Geral Arraial d’Ouro, SN	1
SAUDE	ESF Coloninha	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 230	1
SAUDE	ESF Centro	Rua Industrial José Beduschi- Nº 99 -Centro	1
SAUDE	CAPS	Rua São Pedro - Nº 250 -Centro	1
SAUDE	SAMU	Rua Sete de Setembro,	1
SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	AVENIDA DAS COMUNIDADES - CENTRO	1
SOCIAL	Cras Casa da Família	BELA VISTA	1
SOCIAL	Cras Silvio Schramm -	Margem Esquerda	1
SOCIAL	Cras Zilda Arns	Gaspar Mirim	1
SEAG	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	4
OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	Rod. Ivo Silveira, 1635 - Santa Terezinha	1
OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	CEMITERIO MUNICIPAL	1
GABINETE	SUPERINTENDENCIA BELCHIOR	Rua Bonifacio Haendchen, 2758, Belchior Central	1
FME	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	R. Itajaí, 2300	1
SAMAE	SAMAE	Rua João Vieira, Santa Terezinha	1
SAMAE	ETA I	Rua São Pedro - Centro	1
SAMAE	ETA II	Rua Tijucas, Bela Vista	1
SAMAE	ETA IV	Rua Carlos Zuchi Neto, Bateias	1
SAMAE	ETA V	Rua Nova Biguaçu, Belchior Alto	1
SAMAE	ETA VI	Rua Leonardo Pedro Schmitt, Macucos	1

OBSERVAÇÃO: TOTAL DE 70 (SETENTA) PONTOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento de instalação dos equipamentos em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.4 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos e a consequente instalação dos equipamentos novos em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do planejamento de instalação.

9.5 A instalação e configuração dos equipamentos deverão estar concluídas no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.6 Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados, nos locais indicados no Item 4 do Termo de Referência, relativamente ao quantitativo de equipamentos estabelecidos.

9.7 Os serviços deverão ser executados nas condições, prazos e normas estabelecidos no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, devendo ainda ser cumprido rigorosamente pela contratada os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços, Anexo VIII do Edital.

9.8 Poderá ser solicitada pela Administração, entregas em locais não definidos no item anterior, desde que dentro dos limites do Município de Gaspar.

9.9 No ato da entrega do objeto a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida a aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Pregão Presencial.

9.9.1 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

9.10 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**9.11 OS PRODUTOS DESTES CONTRATOS, DEVERÃO SER FORNECIDOS NOVOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DE ACORDO COM A PORTARIA 1.510/2009 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO INMETRO.**

## **10 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

10.1 Os materiais entregues que apresentarem defeitos deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora.

10.2 A Contratada deverá fornecer os objetos conforme estabelecido neste edital e seus anexos, nas quantias solicitadas pelo requerente do Município.

10.3 Caso os materiais entregues apresentem irregularidades, defeitos ou especificações incorretas, a Administração solicitará a sua devida regularização/substituição, que deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

10.3.1 Se a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado ou não for providenciada, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas neste Edital, Minuta do Contrato e na Lei.

10.4 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos objetos, bem como dos problemas advindos do seu não funcionamento ou de seu mau funcionamento, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

10.5 No caso de acréscimo em até 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

10.6 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo.

10.7 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

## **11 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento dos objetos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.6 O recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotações orçamentárias que se seguem:

*Secretaria de Educação: 79/2017*

*99/2017*

*5/2017*

*Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa: 199/2017*

*19/2017*

*Superintendência de Trânsito: 43/2017*

*Secretaria de Agricultura e Aquicultura: 124/2017*

*Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: 137/2017*

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito: 3/2017*

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 23/2017*

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer: 22/2017*

*Secretaria de Saúde: 12/2017*

*45/2017*

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

12.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, o Município fará convocação da licitante em até **3 (três) dias úteis**. Recebida a notificação (via e-mail, correio ou fac-símile), a licitante vencedora terá o





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

prazo de **3 (três) dias úteis** para assinar o contrato ou instrumento equivalente, observando-se o art. 62 da lei 8.666/93. A licitante vencedora deverá comparecer ao Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar, para a assinatura, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

13.2 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, será convocada a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

13.3 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

13.4 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto do certame.

13.4.1 Nas situações previstas no item anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

13.5 Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizado por escrito.

13.6 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do Contrato enseja a sua rescisão, e as penalidades previstas no artigo 7º da lei 10.520/02, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

13.7 **Subcontratação:** Fica vedada a subcontratação do objeto;

#### **14. DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO**

14.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

14.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.

14.3. Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

14.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

14.5 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso a mesma seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

14.6 A Contratada terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

15.1 Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

desempenho dos serviços;

15.2 Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;

15.3 Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

15.4 Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

15.5 Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

15.6 Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

15.7 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

15.8 Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

15.9 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

15.10 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;

15.11 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato.

15.11.1 Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

15.12 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

15.13 Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva, responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

15.14 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

15.15 Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

15.16 Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;

15.17 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;

15.18 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.19 Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 15.20 Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 15.21 Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios da mesma;
- 15.22 Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- 15.23 Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 15.24 Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 15.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos ou os serviços com vícios de qualidade;
- 15.26 Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 15.27 Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Município, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 15.27.1 Caso seja estritamente necessária a remoção do relógio ponto para manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição provisória do equipamento e Laudo Técnico justificando tal necessidade.
- 15.27.2 Em hipótese alguma poderá a contratada deixar o local desprovido de equipamento, em operação para registro de ponto dos servidores, quando da retirada para manutenção ou outro motivo que advenha.
- 15.28 Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 15.29 Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;
- 15.30 Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 15.31 Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 15.32 Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 15.33 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 15.34 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;
- 15.35 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

15.36 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

15.37 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;

15.38 Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;

15.39 Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

15.40 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

15.41 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

15.42 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

15.43 A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, a memória de armazenagem dos registros de ponto, contidas nos equipamentos de registro de ponto, em qualquer hipótese de troca, inutilização do equipamento, ou até mesmo por conta de qualquer forma de dissolução do contrato advindo deste Edital.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

16.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva;

16.2 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

16.3 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e do Acordo de Nível de Serviços (ANS) em anexo ao Contrato;

16.4 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

16.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.6 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada;

16.7 Emitir ordem de serviço para a manutenção corretiva com os seguintes dados mínimos:

- Local do serviço;
- Equipamento com defeito;
- Tipo de defeito apresentado;
- Data e hora do defeito;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- Data e hora máxima de atendimento conforme o ANS;

16.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

16.9 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

16.10 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

16.11 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

17.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

17.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

17.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

17.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

17.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

17.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

17.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

17.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

17.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

17.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

## **18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

18.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.7 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.11 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos n.º 435 – Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

19.14 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes na Constituição Federal, Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e demais legislação que regulamente os serviços objeto da licitação.

19.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

19.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

19.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração para Habilitação;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Proposta de Preço (modelo);
- e) Anexo V – Termo de Referência;
- f) Anexo VI – Declaração De Conhecimento Das Condições Do Local De Prestação De Serviços;
- g) Anexo VII – Declaração De Capacidade Operativa;
- h) Anexo VIII - Acordo de Nível de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 30 de agosto de 2017.

**ERNESTO HOSTIN**  
Secretário de Assistência Social

**ANDRÉ PASQUAL WALTRICK**  
Secretário de Agricultura e Aquicultura

**MARIA BERNARDETE TOMAZINI**  
Secretária de Saúde

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**  
Diretor-Presidente  
Fundação Mun. de Esportes e Lazer

**JOSÉ MARILDO AZEVEDO**  
Superintendência de Trânsito

**ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**  
Secretária Municipal de Educação

**JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN**  
Chefe de Gabinete

**JOSÉ HILÁRIO MELATO**  
Diretor Presidente  
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e  
Esgoto

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão  
Administrativa





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

# ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2017

## CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar da Licitação  
instaurada pelos órgãos do Município de Gaspar, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade  
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer  
e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do credenciante  
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



# ANEXO II

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2017

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

**OBSERVAÇÃO:** Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.



# ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº SAF - ...../2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RELÓGIO REGISTRADOR DE PONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Arisiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 166/2017 - Pregão Presencial nº 80/2017**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para locação de equipamentos de relógios registradores de ponto com emissão de comprovante de ponto do trabalhador, leitura biométrica, leitor de proximidade com tecnologia RFID (radio frequency identification), incluindo o fornecimento de bobina de papel para a impressão do comprovante de ponto do trabalhador, serviço de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para serem instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Gaspar e nas demais Unidades do Município.

1.2 O objetivo da contratação de empresa para locação de Relógios Registradores de Ponto, é manter em perfeito funcionamento todo o Sistema do Controle de Registro de Frequência dos Servidores do Município de Gaspar, garantido o controle, transparência, a segurança e a eficiência do sistema, e ainda o acesso aos dados com facilidade e clareza.

1.3 O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os serviços acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, e para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 80/2017 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento de instalação dos equipamentos em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.3 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos em e a consequente instalação dos equipamentos novos em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do planejamento de instalação.

3.4 A instalação e configuração dos equipamentos deverão estar concluídas no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5 Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados, nos locais indicados no Item 5.1 deste Contrato, relativamente ao quantitativo de equipamentos estabelecidos.

3.6 Os serviços deverão ser executados nas condições, prazos e normas estabelecidos no Termo de Referência - Anexo V deste Edital, devendo ainda ser cumprido rigorosamente pela contratada os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços, Anexo VIII do Edital.

3.7 A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento de instalação dos equipamentos em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.8 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos e a consequente instalação dos equipamentos novos em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do planejamento de instalação.

3.9 A instalação e configuração dos equipamentos deverão estar concluídas no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.10 Os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados, nos locais indicados no Item 4 do Termo de Referência, relativamente ao quantitativo de equipamentos estabelecidos.

3.11 Os serviços deverão ser executados nas condições, prazos e normas estabelecidos no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, devendo ainda ser cumprido rigorosamente pela contratada os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços, Anexo VIII do Edital.

3.12 Poderá ser solicitada pela Administração, entregas em locais não definidos no item anterior, desde que dentro dos limites do Município de Gaspar.

3.13 No ato da entrega do objeto a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida a aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Pregão Presencial.

3.13.1 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

3.14 O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**3.15 OS PRODUTOS DESTE CONTRATO, DEVERÃO SER FORNECIDOS NOVOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DE ACORDO COM A PORTARIA 1.510/2009 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO INMETRO.**

#### **4. PREÇO**

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta de preços da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores somente serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada, se a Contratada comprovar o pleno atendimento ao disposto no Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

4.5 Recursos para pagamento - dotações orçamentárias:

*Secretaria de Educação: 79/2017  
99/2017  
5/2017*

*Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa: 199/2017  
19/2017*

*Superintendência de Trânsito: 43/2017*

*Secretaria de Agricultura e Aquicultura: 124/2017*

*Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: 137/2017*

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito: 3/2017*

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 23/2017*

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer: 22/2017*

*Secretaria de Saúde: 12/2017*

*45/2017*

#### **5. LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1 O Município estima a locação de 70 equipamentos para fins de cotação, sendo exigida a instalação de imediato de 34 equipamentos.

5.2 Os 34 equipamentos de instalação imediata, serão instalados e será realizada a manutenção preventiva e corretiva pela CONTRATADA, nos endereços dispostos a seguir:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANT</b>
SEMED	EEB Vitério A Cardoso	Rua Pedro Simon, s/n, Porto Arraial	1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

SEMED	EEB Dolores L. S. Krauss	Rua: Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira	1
SEMED	EEF Ferandino Dagnoni	Rua: Ida Dagnoni, nº 58, Gasparinho	1
SEMED	EEB Belchior	Rua: Bonifácio Haendchen, nº 945, Belchior Central	1
SEMED	CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua: Antônio Zendron, nº 275, Margem Esquerda	1
SEMED	CDI Vovó Benta	Rua: Prefeito Leopoldo Schramm,	1
SEMED	CDI Dorvalina Fachini	Rua: Prefeito Júlio Schramm, nº 635	1
SEMED	CDI Mercedes Mellato Beduschi	Rua: José Rangel, nº 332, Bairro Bateias	1
SAUDE	Policlinica Municipal de Gaspar	Rua Olga Wehmuth, nº 113	1
SAUDE	ESF Gaspar Grande	Rua José Anastácio da Silva, SN	1
SAUDE	ESF Barracão	Rua João Barbieri, 143 – Bairro Barracão	1
SAUDE	ESF Jardim Primavera	Rua Adriano Kormann, 700, 1º piso	1
SAUDE	ESF Belchior	Rua Germano Tilmann, 100 – Bairro Belchior Alto	1
SAUDE	ESF Figueira	Rua Rio Negrinho, SN – Bairro Figueira	1
SAUDE	ESF Gasparinho Quadro	Rua Frei Solano, 1500 – Bairro Gasparinho	1
SAUDE	ESF Margem Esquerda	Rua Pedro Simon, SN, – Bairro Margem Esquerda	1
SAUDE	ESF Poço Grande	Rodovia Jorge Lacerda, 4660 – Bairro Poço Grande	1
SAUDE	ESF Santa Terezinha	Rua Jacob Junkes, SN – Bairro Santa Terezinha	1
SAUDE	UAS Gaspar Alto	Estrada Geral Gaspar Alto, 13635	1
SAUDE	ESF Coloninha	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 230	1
SAUDE	ESF Centro	Rua Industrial José Beduschi- Nº 99 -Centro	1
SAUDE	CAPS	Rua São Pedro - Nº 250 -Centro	1
SAUDE	SAMU	Rua Sete de Setembro,	1
SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	AVENIDA DAS COMUNIDADES - CENTRO	1
SOCIAL	Cras Casa da Família	BELA VISTA	1
SOCIAL	Cras Zilda Arns	Gaspar Mirim	1
SEAG	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	4
OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	Rod. Ivo Silveira, 1635 - Santa Terezinha	1
OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	CEMITERIO MUNICIPAL	1
GABINETE	SUPERINTENDENCIA BELCHIOR	Rua Bonifacio Haendchen, 2758, Belchior Central	1
FME	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	R. Itajaí, 2300	1

5.3 Os equipamentos remanecentes poderão ser instalados em outros locais não indicados na tabela acima, ficando a critério do Município solicitá-los conforme a necessidade.

## 6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Na entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais; através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS.

6.2.2 A CONTRATADA deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

## **7. RESPONSABILIDADES**

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos.

7.5. A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**- Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:**

8.1 Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom desempenho dos serviços;

8.2 Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;

8.3 Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

8.4 Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

8.5 Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

8.6 Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

8.7 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.8 Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 8.9 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 8.10 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;
- 8.11 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato.
- 8.11.1 Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 8.12 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.13 Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva, responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 8.14 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 8.15 Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 8.16 Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 8.17 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 8.18 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 8.19 Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 8.20 Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 8.21 Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios da mesma;
- 8.22 Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- 8.23 Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 8.24 Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 8.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos ou os serviços com vícios de qualidade;

8.26 Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;

8.27 Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Município, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

8.27.1 Caso seja estritamente necessária a remoção do relógio ponto para manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar Laudo Técnico justificando tal necessidade.

8.27.2 Em hipótese alguma poderá a contratada deixar o local desprovido de equipamento, em operação para registro de ponto dos servidores, quando da retirada para manutenção ou outro motivo que advenha.

8.28 Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

8.29 Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;

8.30 Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.31 Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;

8.32 Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

8.33 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

8.34 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;

8.35 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

8.36 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

8.37 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;

8.38 Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;

8.39 Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

8.40 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

8.41 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

8.42 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

8.43 A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, a memória de armazenagem dos registros de ponto, contidas nos equipamentos de registro de ponto, em qualquer hipótese de troca, inutilização do equipamento, ou até mesmo por conta de qualquer forma de dissolução do contrato advindo deste Edital.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva;

9.2 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

9.3 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e do Acordo de Nível de Serviços (ANS) em anexo ao Contrato;

9.4 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada;

9.7 Emitir ordem de serviço para a manutenção corretiva com os seguintes dados mínimos:

- Local do serviço;
- Equipamento com defeito;
- Tipo de defeito apresentado;
- Data e hora do defeito;
- Data e hora máxima de atendimento conforme o ANS;

9.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

9.9 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

9.10 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.11 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

(cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

## **11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

11.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da Lei 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.4. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.3 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **13. VALOR DO CONTRATO**

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de \_\_\_\_(...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **14. FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), ..... de ..... de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

_____ <b>(prefeito)</b> CONTRATANTE	_____ <b>(razão social)</b> CONTRATADA
---	--

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ANEXO IV**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Orçamento estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	

Item	<u>Unidade de Medida</u> Descrição	Quant.	<u>Valor Unit. Máx</u> <u>mensal por</u> <u>equipamento.</u>	<u>Valor Unitário</u> <u>mensal cotado por</u> <u>equipamento</u>
1	Contratação de empresa para locação de Equipamento de Relógio Registrador de Ponto com emissão de comprovante de ponto do trabalhador, leitura Biométrica, leitor de proximidade com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), com fornecimento de bobina de papel para a impressão do comprovante de ponto do trabalhador, com manutenção preventiva e corretiva e demais características relacionadas no <b>Item 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo V, no Edital e seus Anexos. Obs: QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS E SEREM LOCADOS: 70 (SETENTA) UNIDADES.</b>	<u>24</u> <u>MESES</u>	<u>R\$ 246,49</u>	R\$

Valor total estimado da Licitação: **R\$ 414.103,20 = (70 equipamentos) x (24 meses) x (R\$ 246,49 - Valor unit. máx. mensal por equipamento)**

Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF e RG:	



# ANEXO V

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de equipamento de relógio registrador de ponto com emissão de comprovante de ponto do trabalhador, leitura biométrica, leitor de proximidade com tecnologia RFID (radio frequency identification), fornecimento de bobina de papel para a impressão do comprovante de ponto do trabalhador, com manutenção preventiva e corretiva a serem instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Gaspar e demais unidades do Município.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O objetivo da contratação de empresa para locação de Relógios Registradores de Ponto, é manter em perfeito funcionamento todo o Sistema do Controle de Registro de Frequência dos Servidores do Município de Gaspar, garantido o controle, transparência, a segurança e a eficiência do sistema, e ainda o acesso aos dados com facilidade e clareza.

#### 3. DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 O Município estima a locação de 70 equipamentos para fins de cotação, sendo exigida a instalação de imediato de 34 equipamentos.

3.2 Os 34 equipamentos de instalação imediata, serão instalados e será realizada a manutenção preventiva e corretiva pela CONTRATADA, nos endereços dispostos a seguir:

ÓRGÃO	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT
SEMED	EEB Vitório A Cardoso	Rua Pedro Simon, s/n, Porto Arraial	1
SEMED	EEB Dolores L. S. Krauss	Rua: Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira	1
SEMED	EEF Ferandino Dagnoni	Rua: Ida Dagnoni, nº 58, Gasparinho	1
SEMED	EEB Belchior	Rua: Bonifácio Haendchen, nº 945, Belchior Central	1
SEMED	CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua: Antônio Zendron, nº 275, Margem Esquerda	1
SEMED	CDI Vovó Benta	Rua: Prefeito Leopoldo Schramm,	1
SEMED	CDI Dorvalina Fachini	Rua: Prefeito Júlio Schramm, nº 635	1
SEMED	CDI Mercedes Mellato Beduschi	Rua: José Rangel, nº 332, Bairro Bateias	1
SAUDE	Policlinica Municipal de Gaspar	Rua Olga Wehmuth, nº 113	1
SAUDE	ESF Gaspar Grande	Rua José Anastácio da Silva, SN	1
SAUDE	ESF Barracão	Rua João Barbieri, 143 – Bairro Barracão	1
SAUDE	ESF Jardim Primavera	Rua Adriano Kormann, 700, 1º piso	1
SAUDE	ESF Belchior	Rua Germano Tilmann, 100 – Bairro Belchior Alto	1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

SAUDE	ESF Figueira	Rua Rio Negrinho, SN – Bairro Figueira	1
SAUDE	ESF Gasparinho Quadro	Rua Frei Solano, 1500 – Bairro Gasparinho	1
SAUDE	ESF Margem Esquerda	Rua Pedro Simon, SN, – Bairro Margem Esquerda	1
SAUDE	ESF Poço Grande	Rodovia Jorge Lacerda, 4660 – Bairro Poço Grande	1
SAUDE	ESF Santa Terezinha	Rua Jacob Junkes, SN – Bairro Santa Terezinha	1
SAUDE	UAS Gaspar Alto	Estrada Geral Gaspar Alto, 13635	1
SAUDE	ESF Coloninha	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 230	1
SAUDE	ESF Centro	Rua Industrial José Beduschi- Nº 99 -Centro	1
SAUDE	CAPS	Rua São Pedro - Nº 250 -Centro	1
SAUDE	SAMU	Rua Sete de Setembro,	1
SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	AVENIDA DAS COMUNIDADES - CENTRO	1
SOCIAL	Cras Casa da Família	BELA VISTA	1
SOCIAL	Cras Zilda Arns	Gaspar Mirim	1
SEAG	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	4
OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	Rod. Ivo Silveira, 1635 - Santa Terezinha	1
OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS	CEMITERIO MUNICIPAL	1
GABINETE	SUPERINTENDENCIA BELCHIOR	Rua Bonifacio Haendchen, 2758, Belchior Central	1
FME	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	R. Itajaí, 2300	1

3.3 Os equipamentos remanecentes poderão ser instalados em outros locais não indicados na tabela acima, ficando a critério do Município solicitá-los conforme a necessidade.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os Equipamento deverão conter as especificações mínimas abaixo indicadas:

- Os Equipamento deverão conter as especificações mínimas abaixo indicadas;
- Registrar o ponto do servidor mediante leitura da impressão digital (Biometria), com velocidade igual ou inferior a 0,5 segundos;
- Possuir sistema de impressão de comprovante de ponto do trabalhador com velocidade de impressão não superior a 200 mm/s e com corte total do papel;
- Registrar o ponto do servidor mediante cartão de proximidade com tecnologia RFID;
- Gerenciar no mínimo 5.000 (cinco mil) servidores;
- Capacidade de armazenar no mínimo 15.000 (quinze mil) digitais;
- Capacidade de armazenamento de no mínimo 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) registros de ponto na memória;
- Display com *backlight*;
- No momento do registro do ponto, o equipamento deverá emitir sinal sonoro, exibindo no *display* a matrícula do servidor e o horário registrado;
- Teclado numérico;
- Comunicação via porta TCP/IP, com velocidade mínima de 100 Mbps;
- Porta USB para leitura de dados manual;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- Equipamento deve permitir leitura dos dados registrados remotamente;
- Equipamento deve permitir sua configuração remotamente;
- Equipamento deve possuir fonte de alimentação automática com entrada de 90 a 230V/ AC;
- Equipamento deve possuir nobreak ou bateria interna com autonomia de no mínimo 6 (seis) horas, em caso de queda de energia elétrica;
- Equipamento deve possuir memória não volátil para garantir a manutenção dos registros nas eventuais faltas de energia.
- Fornecimento de bibliotecas (DLL) que permitam a leitura direta (sem intervenção de sistemas intermediários) dos dados dos registros de pontos armazenados nos relógios.
- Fornecimento de suporte técnico para que a equipe do Departamento de Pessoal e da Tecnologia da Informação -TI, possa implementar no sistema de controle de ponto existente, a rotina de leitura dos dados armazenados nos relógios.
- Fornecimento de treinamento para a equipe de técnicos e operadores do Município, para configuração e operação dos relógios, considerando uma turma de no mínimo 10 (dez) servidores, sendo 05 (cinco) servidores indicados pelo Departamento de Pessoal e 05 (cinco) servidores indicados pelo Departamento de Tecnologia da Informação.
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva com reposição integral de peças dos equipamentos, substituindo-se aqueles que necessitem de reparos em laboratório, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- Fornecer as bobinas de papel necessárias ao funcionamento ininterrupto dos relógios
- Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos.
- Deverá atender integralmente a portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Deverá ser certificado pelo INMETRO.

4.2 Fornecimento de bibliotecas (DLL) que permitam a leitura direta (sem intervenção de sistemas intermediários) dos dados dos registros de pontos armazenados nos relógios.

4.3 Fornecimento de suporte técnico para que a equipe do Departamento de Pessoal e da Tecnologia da Informação -TI, possa implementar no sistema de controle de ponto existente, a rotina de leitura dos dados armazenados nos relógios.

4.4 Fornecimento de treinamento para a equipe de técnicos e operadores do Município, para configuração e operação dos relógios, considerando uma turma de no mínimo 10 (dez) servidores, sendo 05 (cinco) servidores indicados pelo Departamento de Pessoal e 05 (cinco) servidores indicados pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

4.5 Realizar a manutenção preventiva e corretiva com reposição integral de peças dos equipamentos, substituindo-se aqueles que necessitem de reparos em laboratório, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.6 Fornecer as bobinas de papel necessárias ao funcionamento ininterrupto dos relógios

4.7 Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos.

## **5. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Num prazo não superior a 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar um planejamento de instalação dos equipamentos.

5.2 O Planejamento deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Lista dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- b) Cronograma previsto para retirada e instalação dos equipamentos locados;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

Obs. O cronograma deverá ter prazo máximo de execução de 5 (cinco) dias úteis. No ato de substituição dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos substituídos ao fiscal do contrato que acompanhará a instalação dos equipamentos;

5.2 Profissionais da empresa CONTRATADA deverão interagir com servidores da do Departamento de Tecnologia da Informação do Município para detalhamento e agendamento dos procedimentos necessários à instalação e configuração do software de coleta e registro de frequência fornecido no ambiente computacional do Município.

5.3 Esses serviços serão gradativos, não ultrapassando o prazo de 10 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

5.4 A empresa CONTRATADA deverá proceder, junto à equipe de TI da CONTRATANTE, os procedimentos para customização das rotinas de leitura dos dados, bem como de acesso remoto aos equipamentos.

5.5 A empresa CONTRATADA deverá fornecer a capacitação necessária para configuração e operação dos equipamentos, aos servidores indicados pela CONTRATANTE.

5.6 A empresa contratada deverá, juntamente com a Fiscal do Contrato, elaborar plano de manutenção preventiva, no intuito de minimizar a ocorrência de panes nos equipamentos.

5.7 A empresa contratada deverá providenciar a manutenção corretiva dos equipamentos que apresentarem defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do equipamento junto ao Fiscal do Contrato.

5.8 A CONTRATADA deverá, sem custos adicionais, providenciar a instalação ou o remanejamento dos equipamentos dentro das unidades relacionadas acima, ou em outros locais não especificados, conforme a necessidade, desde que dentro do território Municipal, mediante solicitação formal e disponibilização das instalações elétricas e de lógica para novos locais;

5.9 Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer o registro de ponto dos servidores;

5.10 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer em cada equipamento, não ultrapassando o prazo de 30 dias entre cada manutenção preventiva em cronograma a ser definido junto a CONTRATANTE.

5.11 Na realização de serviços de manutenção em que houver a possibilidade de perda dos registros de ponto dos servidores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta e o envio das informações à CONTRATANTE antes de realizar a manutenção.

5.12 Nos casos em que a perda das informações de registro do ponto dos servidores seja inevitável por problemas técnicos do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico diagnosticando a falha técnica e justificando a perda dos registros.

5.13 Serviços que possam comprometer o funcionamento dos mesmos deverão ser executados fora do horário de funcionamento do Órgão, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma;

5.14 Não haverá ônus de qualquer natureza com relação às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e softwares disponibilizados para a coleta e registro de frequência dos colaboradores do Município, sendo elas de RESPONSABILIDADE da CONTRATADA

5.15 Todos os materiais de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc), peças, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não seja compatível com os padrões do Órgão;

5.16 A CONTRATADA deverá atender os chamados emergenciais, no prazo máximo de 3 (três) horas após o chamado técnico dentro do expediente da CONTRATANTE ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

5.17 Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;

5.18 Em hipótese alguma poderá a contratada deixar o local desprovido de equipamento em operação para registro do ponto dos servidores.

## **6. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO**

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento de instalação dos equipamentos em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos e a consequente instalação dos equipamentos novos em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do planejamento de instalação.

6.3 A instalação e configuração dos equipamentos deverão estar concluídas no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**- Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:**

7.1 Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom desempenho dos serviços;

7.2 Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;

7.3 Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

7.4 Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

7.5 Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

7.6 Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas;

7.7 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.8 Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.9 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.10 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;

7.11 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.11.1 Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 7.12 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 7.13 Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva, responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 7.14 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 7.15 Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 7.16 Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 7.17 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 7.18 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 7.19 Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 7.20 Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 7.21 Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios da mesma;
- 7.22 Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- 7.23 Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 7.24 Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 7.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos ou os serviços com vícios de qualidade;
- 7.26 Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 7.27 Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Município, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 7.27.1 Caso seja estritamente necessária a remoção do relógio ponto para manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição provisória do equipamento e Laudo Técnico justificando tal necessidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.27.2 Em hipótese alguma poderá a contratada deixar o local desprovido de equipamento quando da retirada para manutenção ou outro motivo que advenha.
- 7.28 Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.29 Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;
- 7.30 Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.31 Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 7.32 Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 7.33 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 7.34 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;
- 7.35 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.36 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 7.37 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 7.38 Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;
- 7.39 Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;
- 7.40 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 7.41 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 7.42 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.
- 7.43 A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, a memória de armazenagem dos registros de ponto, contidas nos equipamentos de registro de ponto, em qualquer hipótese de troca, inutilização do equipamento, ou até mesmo por conta de qualquer forma de dissolução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva;
- 8.2 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.3 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e do Acordo de Nível de Serviços (ANS) em anexo ao Contrato;
- 8.4 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada;
- 8.7 Emitir ordem de serviço para a manutenção corretiva com os seguintes dados mínimos:
  - Local do serviço;
  - Equipamento com defeito;
  - Tipo de defeito apresentado;
  - Data e hora do defeito;
  - Data e hora máxima de atendimento conforme o ANS;
- 8.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 8.9 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 8.10 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 8.11 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4 Para a gestão dos serviços contratados será designada a servidora **MARI JANETE VOIGT PAIM DA SILVA, matrícula nº 8.946**, lhe sendo atribuída a responsabilidade pela aplicação, conforme o caso, das sanções e penalizações à contratada.
- 9.5 Para a fiscalização dos serviços contratados será designado o servidor **MARCOS LUDWIG, matrícula nº 9.605**, lhe sendo atribuída a responsabilidade de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos referidos serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento dos objetos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

10.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com o fornecimento do objeto aqui mencionado.

11.2 O respectivo crédito está previsto na Proposta Orçamentária da:

*Secretaria de Educação: 79/2017*

*99/2017*

*5/2017*

*Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa: 199/2017*

*19/2017*

*Superintendência de Trânsito: 43/2017*

*Secretaria de Agricultura e Aquicultura: 124/2017*

*Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: 137/2017*

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito: 3/2017*

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 23/2017*

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer: 22/2017*

*Secretaria de Saúde: 12/2017*

*45/2017*

## 12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

12.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

12.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

12.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

12.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

12.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

12.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

12.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

12.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

12.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

A Empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica (art. 28 da Lei 8.666/1993), regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/1993) e ainda:

13.1 Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

13.2 Apresentar Comprovação técnica operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter prestado ou estar prestando os serviços objeto do Edital;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

13.3 Apresentar Declaração de Capacidade Operativa de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haja qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal.

13.4 Apresentar Declaração de Conhecimento dos Locais de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Registro de Ponto Eletrônico.

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 Considerando a natureza dos serviços objeto do presente Termo de Referência, que dependerá de disponibilidade de equipamentos e manutenção, há risco de prejuízos ao erário, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, razão pela qual EXIGE-SE a garantia prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor total do contrato, que deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

#### **15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 O presente “Termo de Referência” foi elaborado pelo Departamento de Compras e Licitações em conjunto com o Departamento Pessoal e Departamento de Informática, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, estando o mesmo em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, respeitado o interesse e a conveniência da Administração.

Gaspar/SC, 30 agosto de 2017.

---

**MARCOS LUDWIG**

Matrícula 9.605

---

**MARI JANETE VOIGT**

**PAIM DA SILVA**

Matrícula 8.946

APROVO o presente termo de referência e seus anexos, pelo fato de os mesmos estarem revestidos das formalidades legais, e tendo em vista a imprescindibilidade dos serviços a serem executados, e ainda para que o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaspar venha a desempenhar com êxito suas funções,

---

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



# ANEXO VI

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

-----  
MODELO:  
-----

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da lei, que esta  
proponente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, possui  
total conhecimento técnico dos serviços referentes ao objeto da licitação, bem como, das condições e  
características do local onde os serviços deverão ser realizados.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento, das condições e características do local onde serão  
instalados os produtos/equipamentos, não poderá ser usado como alegação, a qualquer tempo, como  
motivo, para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato, ou fora dela.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



# ANEXO VII

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

-----  
MODELO:  
-----

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA

DECLARAMOS, para fins de participação neste procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº 80/2017, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ atende, plenamente, aos requisitos técnicos para execução de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações constantes no Edital do PP nº 80/2017 e seus Anexos. E que dispõe de CAPACIDADE OPERATIVA, bem como, de TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, GARANTINDO, ainda, que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



# ANEXO VIII

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

#### 1. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

1.1 Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores do quadro adiante, com respectivos limites.

1.2 A empresa CONTRATADA deverá solucionar os problemas registrados nos chamados nos prazos definidos no quadro a seguir. Solucionar o problema implica retornar à condição normal todos os serviços impactados pelo problema. O prazo de resolução é contado a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

Serviço	Situação	Prazo de resolução
Suporte técnico	CRÍTICA	24 horas
	GRAVE	48 horas

1.3 Ao abrir chamados para solicitar serviço, o fiscal do contrato classificará as situações-problema como CRÍTICA ou GRAVE, de acordo com critérios definidos a seguir.

- São consideradas as seguintes situações típicas:

S1: registro de frequência de entrada e saída do colaborador;

S2: transferência de dados entre equipamento e órgão operador pelo controle de frequência;

S3: emissão de avisos, relatórios e realização das demais funcionalidades relacionadas no Termo de Referência e Anexos do Edital.

São definidos, ainda, os seguintes graus de interrupção dos serviços:

A: serviço totalmente interrompido em um ou mais pontos de registro de frequência;

B: serviço parcialmente interrompido;

C: defeito não causa interrupção do serviço, apenas degrada sua qualidade.

1.4 Combinando-se os diferentes graus de interrupção dos serviços, o quadro a seguir define 3 situações de severidade para atendimento de chamados de suporte técnico. No quadro, a vírgula entre os graus de interrupção dos serviços significa "ou". Por exemplo, "A,B,C," significa que o serviço pode estar em qualquer grau de interrupção.

S1	S2	S3	Situação
A,B	A, B	A,B	CRÍTICA
C	C	C	GRAVE

1.5 Cada situação de severidade (CRÍTICA ou GRAVE) demanda um tempo máximo de resolução do problema, conforme definido no Item 1.2 deste anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

1.6 Quando a abertura de chamados de suporte técnico for iniciada por meio de telefonia, caberá à empresa CONTRATADA o imediato e completo registro no aplicativo web disponibilizado. Essa data-hora de registro do chamado deverá ser usada para abrir a contagem do prazo de resolução do problema.

1.7 Para cada chamado registrado, a empresa CONTRATADA deverá associar identificador único que permita acompanhar o ciclo de vida do chamado e enviar e-mail ao fiscal do contrato com os dados do chamado.

1.8 Solucionado um problema, a empresa CONTRATADA ficará responsável por registrar a solução e comunicar o fato ao fiscal do contrato, o qual ficará responsável por registrar o fechamento do chamado no website disponibilizado, após certificar-se do retorno ao normal dos serviços impactados pelo problema em foco. A data-hora do registro da solução do problema deverá ser usada para encerrar a contagem do prazo de resolução do problema.

1.9 No caso de o fiscal do contrato identificar que o problema não foi efetivamente resolvido, comunicará a empresa CONTRATADA da necessidade de reabertura do chamado, situação em que não haverá interrupção da contagem de prazo relativa a esse chamado.

1.10 Quando confirmada pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município que a causa da indisponibilidade da solução de registro de frequência foi falha do hardware ou falha do software básico provido pela CONTRATANTE, no cálculo dos indicadores de níveis de serviço não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou.

## 2. INDICADORES

<b>Indicador 1) Prazo de atendimento ao chamado de Manutenção Corretiva</b>	
Finalidade	Garantir um atendimento rápido para as demandas
Meta a Cumprir	24h
Instrumento de medição	Emissão das comunicações: ofício, email ou fax
Forma de Acompanhamento	Controle das comunicações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atendimentos serão medidos mensalmente pela fórmula: (total de horas para o atendimento das manutenções corretivas)/(24* número de atendimentos de manutenção corretiva) = X
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da fatura; 1 a 2 - 99 % do valor da fatura; 2 a 3 - 98% do valor da fatura; acima de 3 - 97% do valor da fatura
Sanções	De acordo com cláusula dez deste contrato.
Observações	

<b>Indicador 2) Prazo de Realização do Serviço de Manutenção Corretiva</b>	
Finalidade	Garantir uma rápida realização do serviço de manutenção corretiva
Meta a Cumprir	48h
Instrumento de medição	Anotação da hora e data de entrada no recinto da unidade e do término do serviço a ser executado atestado pelo chefe da unidade ou fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

Forma de Acompanhamento	Controle das anotações e atestes do chefe da unidade ou fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atendimentos serão medidos mensalmente pela fórmula: (número de horas para o atendimento/48)*(número de atendimentos de manutenção corretiva) =X
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da fatura; 1 a 2 - 99 % do valor da fatura; 2 a 3 - 98% do valor da fatura; acima de 3 - 97% do valor da fatura.
Sanções	De acordo com clausula dez deste contrato.
Observações	Caso haja um motivo alheio à vontade da Contratada que a impeça de concluir o serviço no tempo deste ANS, a Contratada deve motivar por escrito.

<b>Indicador 3) Repetição do Defeito anteriormente corrigido em Manutenção Corretiva</b>	
Finalidade	Garantir que haja o menor retrabalho possível na manutenção corretiva.
Meta a Cumprir	90 dias sem apresentar o mesmo defeito no mesmo equipamento que sofreu manutenção corretiva.
Instrumento de medição	Anotações de ateste do serviço de manutenção corretiva e identificação do mesmo defeito no mesmo equipamento num prazo inferior a 90 dias.
Forma de Acompanhamento	Controle dos atestes do chefe da unidade e as datas de novas ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os atendimentos serão medidos mensalmente pela fórmula: (total de atendimentos considerados retrabalho)/(total de atendimentos de manutenção corretiva no mês) = X
Início da Vigência	Noventa dias após a assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da fatura; 1 a 2 - 99 % do valor da fatura; 2 a 3 - 98% do valor da fatura; acima de 3 - 97% do valor da fatura.
Sanções	De acordo com clausula dez deste contrato.
Observações	1) A Contratada deve motivar por escrito caso haja um agente externo ao conserto que possa provocar o retrabalho que impeça a contratada de este item do ANS. 2) Retrabalho é a contratada executar o mesmo serviço corretivo no mesmo equipamento da mesma unidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

<b>Indicador 4) Data de Início da Manutenção Preventiva</b>	
Finalidade	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos
Meta a Cumprir	Até 72h da data marcada mensalmente
Instrumento de medição	Entrada no recinto da unidade a ser executado o de manutenção preventiva
Forma de Acompanhamento	Controle dos atestes do chefe da unidade
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	As manutenções preventivas serão medidas mensalmente pela fórmula: (total de manutenções preventivas depois das 72 horas/total das manutenções preventivas realizadas antes das 72horas)= X
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da fatura; 1 a 2 - 99 % do valor da fatura; 2 a 3 - 98% do valor da fatura; acima de 3 - 97% do valor da fatura.
Sanções	De acordo com clausula dez deste contrato.
Observações	Caso haja um motivo alheio a vontade da contratada a impeça de iniciais o serviço no tempo deste indicador do ANS, ela deve motivar por escrito.